



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023  
Dispensa de Licitação nº 008/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa PRIME MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 21 de Setembro, nº. 724, Distrito Catarina, Sete Lagoas/MG, CEP 35700-233, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.166.798/0001-60, Email: [administrativo@primetreinamento.com.br](mailto:administrativo@primetreinamento.com.br), neste ato representada pelo sócio Sr. Darlan Moyses Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.860.986-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 038/2023, Dispensa de Licitação nº 008/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato, incluindo disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e suporte técnico nos termos deste instrumento de contrato.

2. Os veículos a serem contemplados com os dispositivos de monitoramentos, encontram-se abaixo relacionados:

Item	Modelo	Placa	Ano	Setor
01	Doblo Essence 71 E	RFR-0E80	2020/2021	As. Social
02	Mobi Easy	QPN-5682	2018/2019	Saúde
03	Mobi Easy	QMQ-7527	2017/2018	As. Social
04	Etios HB X 13L MT	QOH-8517	2018/2018	Conselho Tutelar
05	Gol 1.0L MC4	RTP-4148	2021/2022	Educação
06	Siena 1.0	RGC1E01	2020/2021	Gabinete
07	Etios HB X 13L MT	QOS-3275	2018/2018	Gabinete
08	Mobi Easy	QMQ-7520	2017/2018	Saúde
09	Mobi Easy	QMQ-7523	2017/2018	Saúde
10	Palio Fire	PVE-3173	2014/2015	Saúde
11	Strada HD WK CC E	QXE-3093	2019/2020	Obras
12	Fiorino Univas AM	RNO9E67	2021/2021	Saúde

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13	Fiorino Unividas AM	PZY-6728	2017/2017	Saúde
14	Partner Unitam	PZI4D79	2016/2017	Saúde
15	Part Greencar	QOH-8529	2018/2019	Saúde
16	Part Greencar	QOR-7391	2018/2019	Saúde
17	Partner Gre A	QOO-6953	2018/2019	Saúde
18	Master Reves A	QQQ-4363	2019/2020	Saúde
19	Daily 45S14	HLF-6650	2011/2011	Saúde
20	Sprinter 515CDI	PVM-1531	2014/2014	Saúde
21	Sprinter 415CDI	QPD-3305	2018/2019	Saúde
22	Doblo Essence 7L E	RFR-0E93	2020/2021	Saúde
23	Doblo Essence 7L E	QND-5889	2017/2017	Saúde
24	Uno Drive 1.0	QND-5887	2017/2018	Saúde
25	Etios HB X 13L MT	QOS-3266	2017/2018	Saúde
26	Doblo Attractiv 1.4	PUJ5F12	2014/2014	Saúde / Funasa
27	Kwid Zen 2	RVM9F78	2022/2023	Saúde
28	Kwid Zen 2	RVM9F83	2022/2023	Saúde
29	Kwid Zen 2	RVM9F88	2022/2023	Saúde
30	Kwid Zen 2	RVM9F94	2022/2023	Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

2.2. Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS**

3.1 Durante a vigência do contrato a contratada prestará assistência técnica sempre que houver necessidade e for convocada pelo Contratante.

3.1 A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

3.3 Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;



3.4 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada prestará os serviços de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software.

4.2 Os serviços consistem no fornecimento de 30 (trinta) rastreadores em 30 (trinta) veículos automotores, os quais estão devidamente descritos no subitem 1.2.1.

4.3 Após a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá dar uma palestra para os motoristas da Prefeitura, mostrando todo o detalhamento e importância dos serviços de rastreamento, a referida palestra será agendada com a Secretaria de Obras e Transportes.

4.4 Além da palestra a Contratada deverá treinar, no mínimo 02 (dois) funcionários para uso e utilização correta do sistema e afins.

4.5 O rastreador deve ser compacto e inteligente, com conectividade bluetooth, antenas internas GNSS High e GSM com bateria inclusa e homologado pela ANATEL.

4.6 A Contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o Município, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento. Em caso de alienação de veículos por parte da Contratante, a Contratada deverá fazer a desinstalação e instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus, em outro veículo indicado pela Contratante.

4.7 O Sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos de seus ocupantes, bem como, permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos.

4.8 O rastreador deverá rastrear o veículo com aplicação técnica de seguros, recuperação de carros roubados, furtados e serviços similares;

4.9 A Seção de Administração de Veículos deverá ter acesso, via web, ao software, mediante login com senha, que será gerenciado pela empresa contratada, de modo a obter-se:

- a) Leitura de Hodômetro;
- b) Controle de excesso de velocidade em pista seca e molhada;
- c) Frenagem e aceleração brusca, comportamento perigoso;
- d) Ignição ligada e desligada;
- e) Permitir cadastramento de motoristas por veículo
- d) Localização de trajetos
- e) Relatório de deslocamento, parada, velocidades e telemetrias, quantidade de km/dia, velocidade e tempo de paradas
- f) Gerenciamento de pontos, cercas e rotas.
- g) Histórico de manutenções.
- h) Velocidade média;
- i) Velocidade máxima;
- j) Posição atual;
- k) Posição anteriores;
- l) Distância percorridas;



**4.10** As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS/GSM.

**4.11** Deverão ainda ser disponibilizados ao aplicativo celular:

**4.11.1** Acesso via web configurado por usuário – uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;

**4.11.2** Informações online – apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

**4.11.3** Controle do Percurso – permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;

**4.11.4** Ferramentas de localização – dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se  
**4.11.5** Relatórios – impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 60 dias do percurso e velocidade percorridos;

**4.11.6** Discrição – a instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

**4.12** Os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos estabelecidos nas normas vigentes.

**4.13** No final da vigência contratual ou em caso de acréscimo ou supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser instalados ou retirados pela Contratada sem nenhum ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Responsabilizar pela instalação, manutenção, reposição e eventuais trocas de equipamentos de um veículo para outro, se necessário.

**5.2** Arcar com quaisquer danos causados tanto no sistema elétrico ou mecânico dos veículos, se restar comprovado que o dano foi oriundo da instalação dos equipamentos de rastreamento, ficando a Contratada responsável pelo reparo/conserto do dano causado.

**5.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Ordem de Fornecimento.

**5.4** Substituir às suas expensas os equipamentos com defeitos, bem como corrigir, em no máximo 48h qualquer problema que vier a ocorrer na transmissão do monitoramento.

**5.4** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados e dos aparelhos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**5.5** Responder pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vígário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.6 Arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

5.7 Suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do veículo pelo tempo da paralisação de suas atividades, quando este estiver em manutenção.

5.8 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

5.9 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

5.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.11 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

5.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações se obrigam a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

5.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços nos termos dos art. 65, §1º da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

6.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5 Promover, por meio do servidor designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte do prestador de serviço;

6.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência em anexo.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O recebimento dos serviços deverá ocorrer em duas etapas sucessivas:

7.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços de instalação, migração e treinamento e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

7.1.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições contratuais, devendo estes serem reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada sem nenhum ônus para o /contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

8.2 A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas técnicas utilizadas, quando for o caso, e fazer menção ao veículo reparado.

8.3 O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas informações fornecidas pela Superintendência de Transportes, obedecidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço.

8.4 Os pagamentos se darão por meio de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante contendo o detalhamento dos serviços executados.

8.5 O pagamento somente será liberado após entrega e recebimento dos serviços, devidamente conferidos e examinados e após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8 Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.



**8.9** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 532-02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**10.2** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Célia Rodrigues Fonseca.

**11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**11.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O prazo de vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.10** prazo de início dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias o qual começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Compras.

**13.2** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48h (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 13.1 para iniciar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1** Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

15.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

15.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

15.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**



17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

17.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

17.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.5 Razões de interesse de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

18.1 O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

18.1.2 Nos preceitos de direito público;

18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2023;

18.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

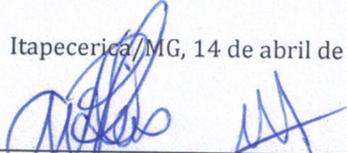
19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

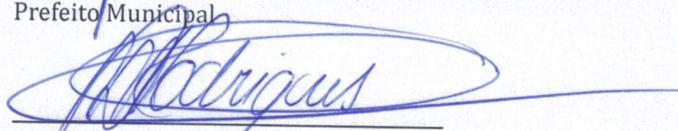
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 14 de abril de 2023.

  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31

Prefeito Municipal

  
CONTRATADA Empresa PRIME MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA LTDA

CNPJ nº. 40.166.798/0001-60

Sr. Darlan Moyses Rodrigues

CPF/MF nº. 013.860.986-12

**40.166.798/0001-60**

**PRIME MONITORAMENTO E  
GESTÃO DE FROTA LTDA**

Av. Vinte e Um de Setembro, 724

Catarina - CEP: 35.700-233

SETE LAGOAS - MG

Visto: 

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico